

## PROVIMENTO N. CGTC-05/2022

Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições previstas no artigo 92 da [Lei Complementar n. 202/00](#), no artigo 275 da [Resolução n. TC-06/2001](#) e nos artigos 2º e 3º do [Regulamento da Corregedoria-Geral](#);

CONSIDERANDO que a atuação da Corregedoria-Geral visa contribuir para o aperfeiçoamento e o desempenho do trabalho desenvolvido pelas unidades que integram a estrutura do Tribunal de Contas, dentre outras finalidades prevista em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disponibilizado como Software de Governo mediante celebração de acordo de cooperação com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que se trata de um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho, tendo como principais características o compartilhamento do conhecimento com atualização e comunicação de novos eventos em tempo real;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência na gestão administrativa, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a conveniência de se definir o meio digital como padrão para atuação de processos administrativos, a exemplo do já adotado no âmbito dos processos finalísticos da Corte, possibilitando que, todos os feitos passem a tramitar eletronicamente;

## **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Instituir o Sistema Eletrônico de Informações–SEI como sistema oficial de gestão documental e de processo eletrônico-administrativo no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - São objetivos do SEI no âmbito da Corregedoria-Geral:

- I – aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
- II – aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III – criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV – facilitar o acesso às informações;
- V – reduzir o uso de insumos e minimizar os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Artigo 3º - O sistema que vem sendo utilizado de forma experimental nesta Corregedoria-Geral passará a ser de uso obrigatório, bem como as rotinas e procedimentos para sua utilização a partir da publicação deste Provimento, revogando-se disposições em contrário.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 15 de dezembro de 2021.



**Tribunal de Contas do Estado**  
**Corregedoria-Geral**

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

---

Conselheiro **JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI**  
Corregedor-Geral do TCE/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 18.01.2022.